



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Como é sabido, a história demonstra que a violência contra a mulher é um tema tão antigo quanto a evolução da humanidade.

Uma em cada quatro mulheres sofreu violência doméstica ao longo da vida. O índice preocupante é de um estudo publicado no periódico científico The Lancet nesta quarta-feira (16/02/2022) (Fonte: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/uma-a-cada-quatro-mulheres-sofreu-violencia-por-parceiro-intimo-diz-estudo/>).

A maioria das mulheres brasileiras, 86% (oitenta e seis por cento), percebe um aumento na violência cometida contra pessoas do sexo feminino durante o último ano. A conclusão é da pesquisa de opinião “*Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher — 2021*”, realizada pelo Instituto DataSenado, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência. O estudo foi lançado nesta quinta-feira (9) durante audiência pública na Comissão de Direitos Humanos. (Fonte: Agência Senado)

Precisamos de políticas públicas capazes de preservar e garantir condições básicas de vida para meninas e mulheres, livres da violência endêmica que continua a atingi-las.

Nesse sentido, proponho o presente projeto, como um instrumento de política pública em defesa das mulheres de nossa cidade.

Um agressor de mulheres exercer cargo público é no mínimo incoerente e fere o princípio da moralidade administrativa. O poder público não pode ficar inerte diante dessa realidade.

A criação da Lei Maria da Penha e da Lei do Feminicídio são importantes, mas outras ações precisam ser colocadas em prática. Impedir homens agressores de ocupar cargos públicos é uma forma de política pública na garantia dos direitos das mulheres. Cabem aos Poderes Públicos locais também exercer sua responsabilidade no enfrentamento da violência contra as mulheres.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

A Lei Maria da Penha trouxe grandes avanços e acabou com as penas pagas com cestas básicas e caracterizou a violência contra a mulher em física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Agora o Poder Público deve fazer a sua parte. Ao impedir agressores de acessarem cargos públicos, a administração demonstra claramente que nenhuma forma de violência contra a mulher será tolerada, é também uma forma de coibir esse tipo de comportamento.

Assim exposto, apresento essa proposição e requeiro o apoio dos nobres colegas na sua aprovação.

Câmara Municipal de Xinguara, 05 de outubro de 2022.

Eliane de Souza Galvão
Vereadora proponente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

PROJETO DE LEI N.º 35/2022

DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

“Veda a nomeação, pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Xinguara, de pessoas condenadas pela Lei Federal n.º 11.340/2006 e pela Lei Federal n.º 13.104/2015.”

A Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, faz saber que aprovou e o Prefeito do Município de Xinguara, Estado do Pará, SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Xinguara, para todos os cargos efetivos, os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e os cargos temporários, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha e na Lei Federal n.º 13.104, de 09 de março de 2015 – Lei do Feminicídio.

Parágrafo único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado e perdura até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 05 de outubro de 2022.

Eliane de Souza Galvão
Vereadora proponente